



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Ofício nº 522 / 2021 – VM

Leme, 15 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às suas mãos cópia da Moção de Apelo nº 66/21, de minha autoria e outros, aprovada por unanimidade por esta Casa, apelando pela deliberação urgente da Proposta de Emenda Constitucional que altere a redação do artigo 228 da Constituição Federal, sobre a maioridade penal.

Sem mais, respeitosamente.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Congresso Nacional





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 1692 | Processo 0

Data/Hora: 14/09/2021 12:52:43

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

À Expediente
1692/20

DEPÓSITO

MOÇÃO DE Apelo N°66 / 2021

APELAM para os Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional, através do Deputado Artur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, e Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do senado Federal, a fim de que deliberem, com a devida urgência, proposta de emenda constitucional que altere a redação do artigo 228 da Constituição Federal, de forma a estabelecer a idade mínima de 16 (dezesseis) anos para a maioridade penal.

*Atenciosamente
 14/09/2021*

PRESIDENTE

Os Vereadores que esta subscreve,

CONSIDERANDO que, a discussão sobre a maioridade penal é, sem dúvida, um tema polêmico e nevrágico, que precisa ser enfrentado e discutido pela sociedade brasileira, essa legítima preocupação deve ser reconhecida e contemplada pelo Congresso Nacional.

CONSIDERANDO que, a maioridade penal refere-se à idade em que o indivíduo passa a responder criminalmente por qualquer tipo de violação da lei. Ou seja, torna-se totalmente responsável pelo seu ato criminoso, sendo julgado de acordo com o Código Penal.

CONSIDERANDO que, no Brasil, pela Constituição 1988, menores de dezoito (18) anos são considerados inimputáveis, não podem responder por atos criminosos cometidos e serem condenados judicialmente, estão sujeitos a uma legislação especial.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
 E-MAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que, a Constituição estabelece ainda, na legislação brasileira, através do artigo 227, que crianças e adolescentes formam um grupo de pessoas que têm direitos específicos e demandam proteção especial tanto do Estado, quanto da sociedade e da família, por esse motivo, antes de chegar a maioridade penal, o indivíduo não pode ser enquadrado nas mesmas condições de um adulto.

CONSIDERANDO que, no cenário internacional, as mobilizações voltadas para os direitos infantis, como a Convenção sobre os Direitos da Criança adotada pelo Organização das Nações Unidas- ONU, em 1989, não estipulam uma idade apropriada para atribuição da autoria de um crime, deixando essa decisão por conta de cada país. No Brasil, e na maioria das nações ocidentais, é estabelecida a partir dos 18 anos.

CONSIDERANDO que, há que se ressaltar que, atualmente, em muitos outros países os jovens com menos de 18 anos de idade podem ser julgados pela Justiça: África do Sul, que responsabiliza criminalmente pessoas acima de 7 anos de idade, Inglaterra, a partir de 10, França, a partir dos 13 anos, e Itália, Japão e Alemanha, a partir de 14 anos.

CONSIDERANDO que, isso porque a escala da violência, a incidência de crimes, que chocam a nações inteiras ou traumatizam comunidades locais, cometidos por menores, têm aumentado exponencialmente. Assim, a utilização desses menores, pelo crime organizado, eis que são protegidos pelo ECA, são facilmente aliciados e beneficiam os traficantes pelo fato de não irem para cadeia, por exemplo.

CONSIDERANDO que, no entanto, em nosso país, crimes cometidos por menores são chamados de atos infracionais e seus executores, chamados de menores infratores. Aos adolescentes (de 12 aos 17 anos), segundo as leis do país, devem ser aplicadas medidas socioeducativas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
 E-MAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que, como nos posicionarmos nessa discussão tão complexa que envolve o indivíduo, a sociedade e o crime, quando, em realidade, esse indivíduo é considerado inimputável?

CONSIDERANDO que, a redução da maioridade penal não é um assunto novo para esse parlamentar. Desde 1992, iniciei uma campanha nacional pela redução da maioridade penal.

CONSIDERANDO que, à época, foi feita coleta de assinaturas na capital paulista, bem como na Grande São Paulo, no interior do Estado e em outras cidades do país, para que a população pudesse manifestar seu desejo da realização de um plebiscito, direito político assegurado à soberania popular, previsto no artigo 14 da Constituição Federal. Esse abaixo-assinado conseguiu reunir quase um milhão de assinaturas.

CONSIDERANDO que, a maior comprovação da relevância do tema é observar que a Câmara dos Deputados chegou a aprovar Proposta de Emenda Constitucional, a PEC 171/93, reduzindo a maioridade penal de 18 para 16 anos, em algumas situações, como crimes hediondos (estupro, extorsão e latrocínio - roubo seguido de morte), homicídio doloso (com intenção de matar) e lesão corporal seguida de morte. A proposta ainda incluía tráfico de drogas, tortura, entre outros, mas esses itens acabaram sendo retirados do texto original. Além disso, os maiores de 16 anos que fossem pegos praticando esses crimes, passariam a ser julgados conforme o Código Penal, ou seja, sujeitos às mesmas condenações dos adultos. No entanto, apesar da aprovação dos deputados, a PEC foi rejeitada pelo Senado.

CONSIDERANDO que, em 1995, continuei com a campanha pela redução da maioridade penal, apresentando, na Assembleia Legislativa, a Moção 145/95, requerendo providências das casas legislativas federais para que a maioridade penal fosse fixada em 14 anos, com a construção de estabelecimentos penais

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
 E-mail: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

específicos para adolescentes infratores entre 14 e 18 anos, com atividades de alfabetização, serviços profissionalizantes e tratamento para os viciados em drogas.

CONSIDERANDO que, segundo pesquisa Datafolha, divulgada pelo jornal Folha de S. Paulo em janeiro de 2019, 84% dos mais de 2 mil brasileiros que responderam à enquete apoiam a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos no país. Além disso, entre os favoráveis, 67% acreditam que ela deve atuar em todos os tipos de crimes.

CONSIDERANDO que, atualmente, jovens brasileiros, aos 16 anos de idade, podem votar e lhes é permitido escolher quem os governará, a Constituição Federal reconhece que possuem discernimento para tanto.

CONSIDERANDO que, há que levar em conta que, o discernimento e esclarecimento dos jovens de 30 anos atrás, quando esses parâmetros foram estabelecidos, não são os mesmos dos jovens de hoje. Atualmente, há mais acesso à informação, conhecimento e tecnologia.

CONSIDERANDO que, ao parlamentar, como representante da sociedade, é fundamental oportunizar à população o direito de se manifestar, o que dará legitimidade a qualquer mudança que se pretenda, sem a pressão de grupos religiosos ou políticos.

CONSIDERANDO que, de forma clara e corajosa, considerando o nosso trabalho e nossa história, e junto com entidades da sociedade civil, lançarei no dia 22 de agosto de 2021, **Campanha Nacional e Apartidária pelo Plebiscito para a Redução da Maioridade Penal**. A Campanha Nacional Pela Redução da Maioridade Penal "Plebiscito Já", como foi batizada, será lançada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
 E-MAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que, a iniciativa prevê encontros, manifestações pacíficas, coletas de assinaturas e envio de cartas às principais autoridades do país, com o objetivo de sensibilizar o Congresso Nacional a aprovar a realização do plebiscito para a redução da maioridade penal para 16 (dezesseis) anos.

APELAM para os Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional, através do Deputado Artur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, e Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do senado Federal, a fim de que deliberem, com a devida urgência, proposta de emenda constitucional que altere a redação do artigo 228 da Constituição Federal, de forma a estabelecer a idade mínima de 16 (dezesseis) anos para a maioridade penal.

Requer que do deliberado, seja enviado ofício dando ciência ao **Deputado Federal Artur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, e ao Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do senado Federal** ficando meu gabinete a disposição.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 14 de setembro de 2021.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
E-MAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

00100.106190/2021-8

APOIADORES DESTA MOÇÃO

AIRTON CÂNDIDO DA SILVA

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

LOURDES SILVA CAMACHO

OSVAIR ANTUNES DA SILVA

VANESSA GALLONI CARRERA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600

AIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1932.2021-PRESID

Brasília, 18 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Ricardo de Moraes Canata

Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

secretaria@camaraleme.sp.gov.br

Assunto: Moção de Apelo nº 66/21.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício nº 522/2021-VM, datado de 15 de setembro do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 68/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 5591 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.103475/2021-61
2. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.109978/2021-41
3. PL nº 5961 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.108386/2021-10
4. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108867/2021-17
5. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.109255/2021-41
6. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109311/2021-48
7. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.107526/2021-24
8. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107110/2021-14
9. PL nº 823 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106724/2021-71
10. PL nº 2980 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108233/2021-64
11. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.105581/2021-80
12. MPV nº 1063 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105592/2021-60
13. PEC nº 115 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.106190/2021-82
14. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106975/2021-55
15. PLS nº 580 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.107226/2021-45
16. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.105647/2021-31
17. MSF nº 36 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107556/2021-31
18. VET nº 51 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107556/2021-31
19. PLP nº 101 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106352/2021-82
20. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107005/2021-77
21. PEC nº 22 de 2011. Documento SIGAD nº 00100.107547/2021-40
22. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107524/2021-35
23. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106327/2021-07
24. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.107516/2021-99
25. PL nº 2980 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109127/2021-06



26. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108843/2021-68
27. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108831/2021-33
28. PEC nº 17 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109240/2021-83
29. PLN nº 17 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109088/2021-39
30. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109321/2021-83
31. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109293/2021-02
32. PLN nº 16 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.111171/2021-78
33. PLN nº 16 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.110991/2021-42
34. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.110182/2021-31
35. PEC nº 22 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109625/2021-41
36. MPV nº 1063 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109751/2021-03
37. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109621/2021-62
38. PL nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.110188/2021-16
39. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109631/2021-06
40. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109961/2021-93
41. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.110569/2021-97
42. PL nº 795 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109940/2021-78
43. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.111160/2021-98
44. PEC nº 17 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.111166/2021-65
45. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109956/2021-81
46. VET nº 59 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109948/2021-34
47. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.111177/2021-45
48. PEC nº 17 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.111247/2021-65
49. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109769/2021-05
50. PL nº 4968 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109790/2021-01
51. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.110168/2021-37

Secretaria-Geral da Mesa, 27 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

